



PARECER ÚNICO Nº 0138070/2017 (SIAM) – ADENDO AO PU 109/2016, INFORMAÇÕES FACE AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 13 DO DECRETO ESTADUAL 45.175/2009

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00310/1997/016/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação (LI)		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos

EMPREENDEDOR: Viena Siderúrgica S.A	CNPJ: 07.609.993/0003-04	
EMPREENDIMENTO: Viena Siderúrgica S.A	CNPJ: 07.609.993/0003-04	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA : LAT/Y 19° 27' 18,61" LONG/X 44° 18' 49,48"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba	
UPGRH: SF3 - Região da Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA: Ribeirão São João	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – Unidade de Sinterização.	CLASSE 5

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Elaine Aparecida Duarte – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	136.4270-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa – Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	117.0271-9	



1. Introdução

Na reunião da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID) realizada na data de 01/02/2017 foi levantado pelo representante do Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPEMG), em função de pedido de vistas daquele representante na reunião da URC Rio das Velhas de 16/12/2016, a questão sobre o atendimento no contido no Art.13 do Decreto Estadual de nº 45.175 de 17/09/2009 (Estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental).

Referido decreto regulamentou como seria a compensação ambiental devida a significativos impactos ambientais gerados por empreendimentos, em especial o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, cabendo, ao COPAM (através das suas unidades) definir, quais empreendimentos devem apresentar compensações (Art. 3º), as quais são analisadas pelo CPB (Câmara de Proteção à Biodiversidade), com o apoio do IEF, via a Gerência de Compensação Ambiental, conforme Art. 7º:

Art. 7º - A fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM, observado o inciso IX do art. 18 do Decreto nº44.667, de 3 de dezembro de 2007.

§ 1º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – Gerência de Compensação Ambiental – IEF-GCA, órgão de apoio à CPB-COPAM, a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor, e da sugestão de aplicação deste recurso, nos termos das diretrizes vigentes.

Na fase de Licença Prévia (LP), processo 310/1997/015/2013, PU 090/2014, foi posicionado pela equipe da Supram CM os impactos significativos da unidade de sinterização o que levou à proposição da condicionante 9, a qual foi aprovada na reunião da URC Rio das Velhas de 01/07/2014. Referida condicionante foi atendida conforme transcrito do PU 109/2016.

Condicionante 07: *Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 30 (trinta) dias. Comentários:* através do documento de protocolo R0279972/2014, cópia às fls. 149/150, foi apresentado documento no qual foi solicitado ao IEF a abertura do processo de compensação ambiental.

O questionamento do MPEMG deve ser respondido a partir do conhecimento dos Art. 12 e 13.

Art. 12 - A compensação ambiental fixada pela CPB-COPAM será consubstanciada em Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, que deverá ser firmado no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da decisão da CPB-COPAM.

Parágrafo único. Caso o empreendedor não assine o Termo de Compromisso no prazo estipulado, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à sua assinatura, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.



Art. 13 - A obrigatoriedade de cumprimento da compensação ambiental somente será considerada atendida, para fim de emissão de licença subsequente, após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e publicação de seu extrato.

Na reunião da CID de 01/02/2017 a Supram CM posicionou não ter nos autos do presente processo de LI a indicação do atendimento pleno ao Art. 13 (termo de compromisso de compensação ambiental - TCCA assinado pelas partes e a publicação de seu extrato).

2. Análise do apresentado pela Viena Siderúrgica Viena

Através do documento de protocolo R0040098/2017, fls. 266/275, a Viena Siderúrgica S.A apresentou o TCCA de nº 2101010505316 firmado pelas partes (Viena Siderúrgica S.A e Instituto Estadual de Florestas) na data de 26/08/2016 com a publicação ocorrendo no Diário Oficial de Minas Gerais (DOMG) na data de 27/08/2016. No TCCA consta que a unidade objeto da LI (sinterização) tem valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) e que o valor da compensação ficou definido em R\$ 25.705,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinco reais) a ser pago em 4 (quatro) parcelas, valor aquele correspondente a 0,485% do valor de referência do empreendimento.

3. Controle Processual

Conforme exigido pelo Decreto Estadual nº 45.175/2009, o empreendedor juntou aos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e a publicação do seu extrato (fls. 266 a 272), protocolo SIAM nº R0040098/2017.

4. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere, **em função do atendimento, nos autos do processo, ao fato gerador da baixa em diligência, conforme exposto anteriormente, o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação, para o empreendimento Viena Siderúrgica S.A para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa – Unidade de Sinterização”, no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final do Parecer Único 109/2016 e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.